

Resolução CREF1 077/2012

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2012.

Resolução CREF1 nº 077/2012

Dispõe sobre a anuidade de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o exercício de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 235/2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.197, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico de 29 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária no dia 23 de novembro de 2012

RESOLVE:

Art. 1º – O valor máximo da anuidade de Pessoa Física em R\$ 447,14 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 2º – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de 46,33% fixado o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para o pagamento até o dia 10 de abril de 2013.

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso.

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito nas sedes do CREF1, nos postos de atendimento ou através de boleto bancário.

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano.

Art. 5º – É facultativo o pagamento da anuidade do exercício de 2013 aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, tenha concomitantemente, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos profissionais requerer, por escrito, no CREF1-RJ/ES.

Art. 6º – O Profissional registrado no CREF1-RJ/ES que, comprovadamente, não estiver exercendo a profissão e esteja quite com suas obrigações junto ao Sistema CONFEF / CREF's, ficará isento do pagamento da anuidade de 2013, se requerer e protocolar, até 31/03/2013, sua baixa do Conselho, através do formulário próprio disponibilizado pelo CREF1-RJ/ES, bem como mediante a devolução da respectiva Cédula de Identidade Profissional.

Art. 7º – Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da taxa de inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF e da anuidade integral em R\$ 447,14 (Quatrocentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos).

Art. 8º – O profissional registrado no CREF1-RJ/ES, quite com suas obrigações estatutárias junto ao Conselho, poderá, a qualquer tempo, solicitar sua transferência para CREF em Estados diversos, obedecidas as normas estabelecidas pelo CONFEF.

Art. 9º - O valor da anuidade da Pessoa Jurídica, por unidade, para exercício de 2013 é de R\$1.105,04 (hum mil cento e cinco reais e quatro centavos) definido conforme a seguir apresentado e poderá ser pago até 10 de março de 2013, através de boleto bancário à vista.

I- Estabelecimentos com mensalidade acima 250,00 = R\$1.090,00

II-Estabelecimentos com mensalidade de R\$150,00 à R\$250,00 = R\$545,00

III - Estabelecimentos com mensalidade de R\$60,00 à R\$150,00 = R\$490,00

IV - Estabelecimentos com mensalidade de até R\$60,00 ou entidades sociais sem fins lucrativos e que não cobrem pelos serviços oferecidos = R\$436,00

Parágrafo Único – A Pessoa Jurídica é definida por endereço do estabelecimento, independente de ser sede ou filial, sendo devido a anuidade por cada unidade física.

Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Andre Dias de O Fernandes

Presidente

CREF 000013-G/RJ

Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro. Pág. 16. Quarta-feira, 28 de novembro de 2012.

Diário Oficial do estado do Espírito Santo. Pág. 12. Quarta-feira 28 de novembro de 2012.